

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 18/2023 de 1 de março de 2023

A Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 78, de 22 de junho de 2022 procedeu à aprovação do regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, com o objetivo de criar condições de participação atrativas, para que os jovens encontrem no voluntariado uma verdadeira oportunidade de evidenciar um espírito de colaboração e de cidadania ativa.

Após um processo de avaliação da implementação do Programa, torna-se necessário introduzir melhoramentos e adequações ao regulamento em causa, considerando as alterações que se verificaram nas condições atuais da implementação da Academia do Jovem Voluntário, por forma a garantir melhores condições aos jovens participantes no Programa, nomeadamente através do incremento do apoio concedido aos voluntários, fazendo face ao crescente custo de vida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, com os artigos 81.º a 83.º e o artigo 118.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, e ainda, com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho e, ainda, com o disposto na alínea a) do artigo 2.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A de 29 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 78, de 22 de junho de 2022.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 46/2022, de 22 de junho

Os artigos 9.º e 10.º do regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, aprovado em anexo à Portaria n.º 46/2022, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1. Enquanto Região de envio de jovens residentes na RAA, compete à DRJ assegurar o pagamento no início de cada mês de uma bolsa mensal no valor de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

2. [...].

Artigo 10.º

[...]

1.[...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].
- 2. [...]
- a) [...];

b) Ser pago o custo com as deslocações terrestres em transportes públicos coletivos, em situações excepcionais, nos casos em que exista uma distância superior a 3 km, entre o local de alojamento e a sede do local das atividades de voluntariado.

3.[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k)[...].»

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário, aprovado em anexo à Portaria n.º 46 /2022, de 22 de junho, é republicado em anexo à presente Portaria, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 28 de fevereiro de 2023.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o artigo 3.º]

Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime do Programa Academia do Jovem Voluntário.
2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma dos Açores (RAA) em ações de voluntariado, a decorrer na Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como proporcionar o acolhimento de jovens provenientes desta Região, para a prática de voluntariado na RAA.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAA é promovido pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção Regional da Juventude (DRJ), em conjunto com a RAM, através do departamento do Governo desta Região com competência em matéria de juventude.

Artigo 2.º

Finalidades

O programa Academia do Jovem Voluntário tem as seguintes finalidades:

- a) Alicerçar a prática do voluntariado enquanto referência de aquisição de competências pessoais e técnicas, consubstanciando um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa e de solidariedade dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica dos jovens em áreas cruciais para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e comunitário;

- d) Incrementar a multiculturalidade e a partilha de boas práticas entre instituições congéneres das regiões participantes;
- e) Promover a mobilidade juvenil, vetor chave de aprendizagem e de aquisição de experiências, determinantes na elevação do capital humano dos jovens.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;
- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção dos animais;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e comportamentos de risco;
- n) Outras, de reconhecido interesse.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 5.º

Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário, as seguintes entidades:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas e as associações de estudantes do ensino superior devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no presente programa, bem como reunir as condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 6.º

Duração dos Projetos

1. Os projetos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de dois meses, decorrendo anualmente, entre abril e novembro, a começar sempre no início do mês.
2. As atividades a prestar pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. A candidatura dos jovens e das organizações de acolhimento são efetuadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do programa, em <https://voluntariadojovem.azores.gov.pt/>.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento é efetuada pela respetiva Região, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como do cumprimento dos requisitos regulamentares do presente programa.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação pela Região de envio e da aceitação, por parte da Região de acolhimento.

4. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas através da plataforma informática do programa.
5. A integração dos jovens no programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região de envio.
6. O jovem residente na RAA que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente programa, pode apenas apresentar nova candidatura decorrido um ano desde a sua primeira colocação.
7. No limite, cada jovem residente na RAA apenas pode participar duas vezes neste programa.

Artigo 8.º

Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões obriga-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros para desenvolver o presente programa;
- b) Observar e fazer cumprir as regras aqui estabelecidas;
- c) Divulgar nas respetivas Regiões o programa, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d) Proceder à implementação, acompanhamento e avaliação do programa;
- e) Desenvolver conjuntamente a plataforma informática de gestão do programa;
- f) Assegurar os encargos com a deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e acompanhamento do programa;
- g) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
- h) Garantir o alojamento do jovem voluntário, pela totalidade do período de voluntariado;
- i) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais a suportar pela DRJ, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
- j) Emitir um certificado de participação do jovem no programa;

- k) Excluir o voluntário de forma permanente, em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, após informação da organização de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região de envio;
- l) Assegurar a celebração do contrato entre a Região, entidade de acolhimento e o jovem.

Artigo 9.º

Competências da DRJ

1. Enquanto Região de envio dos jovens residentes na RAA, compete à DRJ assegurar o pagamento, no início de cada mês, de uma bolsa mensal no valor de 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).
2. Compete à DRJ, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes da RAM, definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher.

Artigo 10.º

Direitos e obrigações dos jovens

1. Aos jovens residentes na RAA colocados ao abrigo deste programa é assegurado o direito ao pagamento de:

- a) Despesas com a viagem de ida e de volta;
- b) Bolsa mensal;
- c) Seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos jovens;
- d) Alojamento pela totalidade do período de voluntariado, a suportar pela Região Autónoma da Madeira.

2. Aos jovens provenientes da Madeira é assegurado, pela DRJ, o direito ao pagamento de:

- a) Alojamento, pela totalidade do período de voluntariado;
- b) Ser pago o custo com as deslocações terrestres em transportes públicos coletivos, em situações excecionais, nos casos em que exista uma distância superior a 3 km, entre o local de alojamento e a sede do local das atividades de voluntariado.

3. Constituem obrigações do voluntário:

- a) Respeitar o regulamento do programa;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do presente programa, desde que solicitado;
- d) Cumprir as normas internas da organização de acolhimento;
- e) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento, sem o conhecimento e prévia autorização;
- f) Utilizar a identificação de voluntário, no exercício da sua atividade;
- g) Zelar pela boa utilização dos meios disponibilizados pela organização de acolhimento;
- h) Cumprir na totalidade o período de voluntariado aprovado na candidatura, o horário e o programa acordado com a organização de acolhimento;
- i) Informar sobre quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- j) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
- k) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJ.

Artigo 11.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, caso necessário;
- b) Definir as funções do voluntário, de modo que não constitua uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Estabelecer a articulação com a região de acolhimento, nomeadamente o reporte mensal da assiduidade e a ocorrência de situações anómalas;
- d) Garantir apoio ao voluntário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Promover a integração e orientação do voluntário;
- f) Manter o desenvolvimento das atividades do voluntário, em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;

- g) Zelar pela segurança do voluntário.

Artigo 12.º

Interrupção e cessação da atividade voluntária

1. O voluntário proveniente da RAA que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e justificar, com a maior antecedência possível, a organização e Região de acolhimento e a DRJ.
2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade temporária de prestar o voluntariado, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
3. As faltas justificadas superiores a cinco dias são descontadas no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela DRJ.
4. As faltas não justificadas são descontadas no valor da bolsa mensal.
5. As faltas não justificadas, por um período superior a cinco dias, podem determinar a cessação da participação no programa.
6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Por impossibilidade prolongada de prestar a atividade voluntária, devido a facto que não seja imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
 - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - c) A perda do direito ao alojamento;
 - d) O pagamento por parte do voluntário dos custos da alteração da viagem.
8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.

9. Em caso de incumprimento grave e reiterado dos seus deveres, o jovem pode ser excluído do programa, de forma definitiva, após parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento e comunicação à DRJ.
10. Em caso de exclusão do voluntário, nos termos do número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, por despacho do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 13.º

Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores em dívida por parte dos participantes nos termos dos n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos de forma voluntária, podem ser obtidos por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ, sendo que o número máximo de jovens a integrar o programa em cada ano civil, fica condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 15.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo membro do Governo competente em matéria de juventude, sob proposta da DRJ.